



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria José Ferreira de Paulo		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Cristina Daniela de Jesus Aragão Pontes, realizados em Portugal.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188342-9	PARECER Nº 0791/2000	APROVADO EM: 23. 08. 2000

I - RELATÓRIO

Maria José Ferreira de Paulo solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Cristina Daniela de Jesus Aragão Pontes, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou, na Escola do 1º Ciclo de Luz, o 4º Ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta relatora vota favoravelmente a que a aluna Cristina Daniela de Jesus Aragão Pontes tenha seus estudos, realizados na Escola de 1º Ciclo de Luz, em Portugal, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar seus estudos na 5ª série do ensino fundamental.

É o parecer.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0791 /2000
SPU Nº 00188342-9
APROVADO EM: 21.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC